

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2021 – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo(a) Prefeito(a), o(a) Sr.(a). Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Recuperação de Bueiro Simples na Rua São Braz - Bairro Paraíso, no Município de Santa Cruz/RN, em conformidade com a “Proposta de Preços” e “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de contrato será executado de forma indireta, através do regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Para execução dos serviços do presente contrato, será paga a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

I - É parte integrante deste contrato o “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” que acompanha a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA, contendo a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras e/ou serviços.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante neste Termo de Contrato, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

III - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

VI - O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Termo de Contrato e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

VII - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas na “Proposta de Preços” e “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” apresentados pela CONTRATADA.

VIII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

IX - O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

X - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:**

Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste  
I<sub>1</sub> = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento  
I<sub>0</sub> = Índice do mês de apresentação da proposta  
V = Valor da fatura

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços iniciarão em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços, sendo o prazo máximo para conclusão de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:**

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratadas, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:**

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência deste contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO LIVRE ACESSO:**

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas na Licitação – DISPENSA N° 008/2021.

#### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES:**

A fiscalização e medições dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas e especificações contidas na “Proposta de Preços” e “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” apresentados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

I - No descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a CONTRATADA será penalizada em 5% (cinco por cento) do valor global contratado, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa aferida sobre o valor global do contrato.

II - O valor da multa aplicada será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após a respectiva aplicação.

III - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro.

IV - Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

V - A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

VI - Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do(a) Exmo.(a). Sr.(a). Prefeito(a) do Município de Santa Cruz, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA 12 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS RESPONSABILIDADES:**

Pela **CONTRATADA:**

- a) Apresentar documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura;
- b) Comprovar a inscrição perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura;
- c) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização das obras e, ainda observar a legislação específica;
- d) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da obra executada e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- e) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da Prefeitura;

- f) Comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- g) Exibir os instrumentos de rescisão de contrato de trabalho vinculados à execução deste contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado; e
- i) Afixar a placa indicativa da obra/serviços, em local apropriado a ser determinado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviços.

**Pela CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento das medições apresentadas, após atendidas todas exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;
- c) Suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA caso haja o descumprimento das cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato;
- e) Liberar o local para execução dos serviços; e
- f) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA 14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa correrá por conta de recursos \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “\_\_\_\_\_”, conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-Função:

Programa:

Ação

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Região:

Setor:

**CLÁUSULA 16 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente contratação foi autorizada através do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2021, ratificada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 17 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato inicia-se na emissão da ordem de serviços com prazo de término de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

**CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela **CONTRATANTE:**

- a) Caso a CONTRATADA interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa cabível;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) Caso a CONTRATADA venha sub-rogar ou subcontratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela **CONTRATADA**:

- a) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
- b) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

**CLÁUSULA 19 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_